



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI N° 301/2018

“Dispõe sobre: “Autorização ao Executivo Municipal para contratar parcelamento de Débito junto a ELETROBRAS e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a ELETROBRAS, Distribuição Piauí, parcelamento de Débito no valor de R\$ 141.248,76 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondentes a faturas de consumo de energia dos prédios e logradouros públicos e também relativos a parcelas vencidas.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado em até 214(duzentas e quatorze) parcelas mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, está previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí em 26 de março de 2018.



Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: pmbelavistadopi@appm.org.br

Bela Vista do Piauí – PI